



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/05/25

Elvany
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
do Núcleo Comissão Técnicas

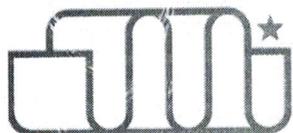
Ao Deputado CESSIVALDO

ISAIA
para relatar.

Em 15/05/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP



PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº129 DE 2025.

Altera os incisos III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 8.630, de 11 de março de 2025, que revisou a circunscrição territorial do Município de Isaías Coelho e dá outras providências

AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 129 de 2025 de autoria do Deputado Hélio Isaías, que altera os incisos III, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 8.630, de 11 de março de 2025, que revisou a circunscrição territorial do Município de Isaías Coelho e dá outras providências

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa, passando pela Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, sendo que a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ressalte-se que o erro material mencionado refere-se aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º da referida Lei, os quais apresentam omissões de coordenadas geográficas, tornando necessária a presente alteração legislativa para sua devida correção.

Destaca-se que a correção material aqui proposta está em conformidade com os memoriais descritivos e mapas constantes no processo que tramitou na CETE — Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, sendo a redação ora apresentada nesta proposição a forma correta, conforme os documentos técnicos.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa unicamente à correção de erro material na redação legal, sem implicar qualquer alteração na área territorial dos municípios envolvidos.

Destaco que a matéria está inserida na competência legislativa estadual, conforme estabelecido no artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação. () Rejeição.
() Aprovação com Emenda. () Transformação em Indicativo.
() Aprovação com Substitutivo. () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 19 DE MAIO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

